ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Corumbiara - Rondônia
AFIXADO
21/03/22
Assinatura

LEI ORDINÁRIA Nº 1273 DE 21 DE MARÇO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTOCOLO
DATA 23/03/22 Hrs 07:51:56
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Ana Maria Soares
RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO

"Altera a Lei 1129/2019"

Câmara Municipal de Corumbiara
FLS 36
ASS

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, nos termos do artigo 34, e dos incisos IV, VI e XXVIII do artigo 59, e 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara aprovou e ele sanciona e publica a seguinte:

L E I

Art. 1º Altera o §2º do art. 1º da Lei 1.129/2019 e acrescenta os §§ 6º e 7º ao mesmo art. para vigorar a seguinte redação:

"Art. 1º .....

2º O valor mensal do benefício a que se refere este art. é de R$ 400,00 (quatrocentos reais)"

.....

§ 6º O Chefe do Poder Executivo poderá autorizar o pagamento em pecúnia do benefício de que trata essa Lei a servidor lotado em cargo em que as atribuições exijam domicílio fora do Município de Corumbiara.

§ 7º Os secretários municipal terão direito ao vale-alimentação."

Art. 2º Altera o caput do art. 5º da Lei 1.129/2019 e acrescenta §3º ao mesmo artigo para vigorar a seguinte redação:

"Art. 5º O servidor terá o vale-alimentação suspenso nas hipóteses previstas nos incisos V, VI e VII do art. 82 da Lei Municipal 45/93 ou ainda quando:

.....

Câmara Municipal
AFIXADO
23/03/2022
Ass.
Corumbiara - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA-RO
DOCUMENTO PUBLICADO DE ACORDO COM A
PORTARIA Nº 049/05 Em 23/03/2022

Câmara Municipal de Corumbiara
FLS. 37
ASS.

§ 3º O servidor em desempenho de mandato classista não terá o vale-alimentação suspenso."

Art. 3º - Altera o caput do art. 6º da Lei 1.129/2019 para vigorar a seguinte redação:

"*Art. 6º - Não farão jus ao benefício instituído pela presente lei os servidores municipais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, respeitando o disposto nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 5º desta lei".*

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, 21 de março de 2022

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 196

Câmara Municipal
AFIXADO
23/03/2022
Ass.
Corumbiara - RO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA RO
Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 021 em 24/3/22
Junior Cezar de Souza
Chefe Adm. da Secretaria de
Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA-RO
DOCUMENTO PUBLICADO DE ACORDO COM A
PORTARIA Nº 209/05 EM 23/03/2022
Luiz Felipe